

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24 – Concurso Público 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I a comparecerem na Coordenadoria Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situada na Rua Padre Anchieta, nº 234, centro – Casimiro de Abreu-RJ, para provimento de vagas decorrentes de aprovação no Concurso Público **2013**, homologado através do Decreto nº 105, de 10 Julho de 2013.

Os candidatos deverão se apresentar nos dias e horários especificado no anexo I deste Edital, munidos dos seguintes documentos abaixo relacionados que serão conferidos com o original, ficando alertados do não comparecimento perder direito a vaga.

- Atestado de Saúde Admissional (Posto de Saúde)
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Título de Eleitor, bem como comprovante de votação da última eleição;
- Cópia de Certidão de Nascimento, Casamento e dos Dependentes;
- Cópia de comprovante de residência.;
- Cópia do PIS/PASEP, se tiver;
- Cópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- Cópia de Certificado de Conclusão de Curso
- Cópia do Registro no Conselho profissional exigido nos termos do edital;
- 02 fotos 3x4;
- Declaração de Bens e Rendas;
- Cópia Cartão de conta corrente (Brasil ou Itaú)
- Certidão de Antecedentes Criminais (somente para cargo de guarda municipal)

Exames para os seguintes cargos:**Para cargo de Professor:**

- Exame de otorrinolaringologista – Laringoscopia,
- Exame de Sangue: Hemograma completo, glicose, uréia, creatinina, tipo sanguíneo e Fator RH;
- Transaminases
- Telerradiografia de Tórax P.A e perfil com laudo;
- Radiografia simples de coluna lombossacra e de coluna cervical com laudo;
- Eletrocardiograma com laudo (só para maiores de 40 anos)

Para os demais cargos:

- Exame de Sangue: Hemograma completo, glicose, uréia, creatinina, tipo sanguíneo e Fator RH;
- Transaminases
- Telerradiografia de Tórax P.A e perfil com laudo;
- Radiografia simples de coluna lombossacra e de coluna cervical com laudo
- Eletrocardiograma com laudo (só para maiores de 40 anos)

Obs: Para obtenção do Atestado Admissional de que trata alínea acima, o candidato deverá dirigir-se ao Posto de Saúde Manoel Marques Monteiro em Casimiro de Abreu-RJ no mesmo dia da convocação, munidos de resultados de exames acima solicitado.

Casimiro de Abreu, 21 de julho de 2014.

Ricardo Silva Lopes
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I**CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**

Dia: 21 / 08 / 2014 às 09:00

Colocação	Inscrição	Candidato
7º	102474	MAYRINE FERNANDES BLAUT

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

Dia: 21 / 08 / 2014 às 09:00

Colocação	Inscrição	Candidato
11	105377	REINALDO DO COUTO CARDOSO
12	103024	WESLEI FERREIRA LABARRA ESTRELLA
13	110310	LUCAS PEREIRA MACHADO



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CCCLXXIX - 22 de julho de 2014 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 072/2014 EM, 07 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRES) MESES ao Servidor Municipal **GERALDA DE OLIVEIRA CUNHA**, Cargo Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 920, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de **02/05/2009 á 01/05/2014**, conforme Processo Administrativo nº 5443/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de **01/08/2014**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 073/2014 EM, 15 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a servidora **JOANA D'ARC LOPES**, cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 631, da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de **14/07/2014**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

ERRATA

A Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu-RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 15/2014 e, **CONSIDERANDO** a publicação do Aviso de Licitação do **Pregão 94/2014**, da edição CCCLXXVIII no dia 17 de julho de 2014, referente ao Aviso do Pregão Presencial nº 94/2014 - PMCA. Objeto: A contratação de empresa especializada para a Locação de Arqui bancada e gerador, grade de proteção e tenda para serem utilizados no **SuperCross** na Festa em Comemoração ao aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Casimiro de Abreu. **COMUNICA** aos interessados, a retificação do referido Aviso, de forma que, onde se lê: A contratação de empresa especializada para a Locação de Arqui bancada e gerador, grade de proteção e tenda para serem utilizados no **Motocross** na Festa em Comemoração ao aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Casimiro de Abreu, leia-se: A contratação de empresa especializada para a Locação de Arqui bancada e gerador, grade de proteção e tenda para serem utilizados no **SuperCross** na Festa em Comemoração ao aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Casimiro de Abreu

Casimiro de Abreu, 22 de julho de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 15/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Pregão Presencial n.º 12/2014 - Fundo Municipal de Assistência Social, no dia 05/08/2014 às 14h00min, para aquisição de filtros de cerâmica, colchões e cobertores para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, para a retirada o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 22 de julho de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

O Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 010/2013 e, **CONSIDERANDO** a publicação do Edital de Chamamento Público para utilização do Mercado Municipal Hélio de Jesus Machado, veiculado na edição CCCLXXVI do Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, no dia 08 de Julho de 2014. **COMUNICA** aos interessados, a retificação do referido Edital. **Leia-se como segue e não como constou:**

Processo administrativo nº 2684-14

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÕES DO MERCADO MUNICIPAL HÉLIO DE JESUS MACHADO
O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 2º, XX, da Lei Delegada nº 043, de 5 de junho de 2009 e com fundamento no art. 5º, da Lei Municipal nº 9.626, de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, no art. 5º do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de pequenos agricultores de toda a comunidade rural do município de Casimiro de Abreu, interessados a frequentar o mercado com seus produtos **agropecuários** para venda direta ao consumidor

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constituem as normas que regem o Funcionamento do Mercado Municipal Hélio de Jesus Machado, não podendo delas alegar desconhecimento.

1.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas na Administração do Mercado Municipal situado a Rodovia BR 101 Km 206 -sul - Casimiro de Abreu, a partir das 08h do dia 23/07/2014.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO AGRICULTOR (A)

1.1. Respeitar e fazer respeitar o regime interno.

1.2. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, área objeto da permissão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, a administração, a sua utilização indevida por terceiros.

1.3 Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através de outorga de permissão de uso, observando as exigências legais e higiênico sanitário pertinentes.

1.4 Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da administração.

1.5 Apresentar anualmente a administração documentos que comprove perfeitas condições de saúde do agricultor e auxiliar, nos termos do que dispõe o código sanitário municipal.

1.6 Manter a excelência de padrões de higiene dos equipamentos e área pressionada, observando as totalidades das exigências de ordem higiênico sanitária.

1.7 Deverá reparar qualquer dano ocorrido na área que lhe é permissionada.

1.8 Quando o agricultor (a) optar pela desistência de permissão de uso e conseqüente ocupação da área permissionada, devera comunicar formalmente o fato ao administrador com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O horário de funcionamento do mercado municipal será das 08:00h as 16:00h. de segunda a sábado.

2.2 Das 20:00h de sábado às 01:00h de domingo será organizado uma programação festiva com artistas da localidade, onde todos os agricultores

2.3 Fica vedado a comercialização de produtos industrializados, exceto os produzidos no município e que tenham a matéria prima de origem da comunidade rural casimirense.

2.4 Os produtos agrícolas a serem comercializados nos boxes receberão tabela de preços máximo, não podendo ser oferecidos com preços superiores ao da tabela apresentada pela administração.

2.5 Os agricultores (a) deverão estar vestidos com uniformes padronizados e se apresentarem com trajes limpos e boa aparência para melhor servir ao consumidor.

2.6 Cada comunidade terá um box, onde diariamente poderá ter três agricultores (a) que exporá sua produção agrícola para venda no varejo.

2.7 Haverá um depósito com 60 (sessenta) metros quadrados onde ficará a maior quantidade de produtos agrícolas, casos a venda seja superior ao produto exposto no Box do varejo.

2.8 Nos seis dias de comercialização poderá cada Box ter sido ocupado por 18 agricultores, visto que em cada dia poderá ter 3 agricultores comercializando seus produtos agrícolas.

2.9 A ordem para ocupação dos boxes pelos agricultores (a) será ordenada pelo administrador do mercado municipal.

3.0 quem não comparecer no dia programado para ocupação dos boxes, será notificado e caso ocorra reincidência, o notificado será afastado da atividade.

3. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Serão seis boxes destinados a comercialização de produtos agrícolas, sendo um box por comunidade rural.

3.2 Haverá um box para ser utilizado como lanchonete com área de 20m2.

3.3 Haverá um box para ser utilizado como açougue, com área de 7,30 cm2 (sete metros e trinta centímetros quadrados).

3.4 Haverá um box para ser utilizado como ponto de artesanato, onde os artesãos farão rodízio de presença da mesma forma que fará os agricultores. Área do box idem ao B.

3.5 Haverá um box para ser utilizado ponto de venda de plantas ornamentais, flores e mel, onde os floricultura e apicultura farão rodízio.

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO Nº 60/2014 – PMCA**

Processo nº 350/2014 - PMCA

Pregão nº 60/2014 - PMCA

Objeto: objetivando a aquisição de Notebooks para serem utilizados pelo professores da Rede Municipal de Ensino do Projeto **“Biênio da Educação em Casimiro de Abreu – 2014-2015”**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por meio da Comissão Especial de Licitação, a decisão da Pregoeira Sra. Neiva Maura Gomes Guarabú, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 015/2014 que a licitação em epígrafe foi declarada **FRACASSADA** e que em momento oportuno irá marcar um novo procedimento licitatório.

Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário de 09h00min as 17h00min, pelos telefones (22) 2778-2185/2778-4234 e por meio eletrônico cplcasimiro@gmail.com.

Casimiro de Abreu, 22 de julho de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Pregão Presencial n.º 13/2014 - Fundo Municipal de Assistência Social, no dia 06/08/2014 às 10h00min, para aquisição de Materiais para as Oficinas de Manicure e Cabeleireiro oferecidas pelos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social através do Fundo Municipal de Assistência Social. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, para a retirada o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 22 de julho de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 99/2014, no dia 04/08/2014, às 14h00min, objetivando a aquisição de equipamentos específicos para Academia Popular de Barra de São João, 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 22 de julho de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 33/2014- PMCA**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, torna público a **REVOGAÇÃO da licitação na Modalidade Pregão, na Forma Presencial nº 33/2014**, em todos os seus termos, para conhecimento dos licitantes e de quem a mais possa interessar, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada no processo licitatório em epígrafe, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Objetivando a aquisição de peças para máquinas Agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. Assim, conforme previsto nos artigos 49, § 3º e 109, I, “c” da Lei nº 8.666/93, as licitantes interessadas ficam intimadas a, querendo, manifestar-se a respeito do assunto no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O processo se encontra com vista franqueada na sala da Comissão Especial de Licitação, situada na Rua Padre Anchieta, nº 369, centro, Casimiro de Abreu–RJ.

Casimiro de Abreu, 22 de julho de 2014.

Ubirajara Manoel de Pina
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Portaria 010/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 79/2014, no dia 04/08/2014, às 10h00min, objetivando a contratação de empresa para fornecer placas e materiais para sinalização de trânsito para o Município de Casimiro de Abreu. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (um) cartucho de tinta HP 74 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 22 de julho de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, licitação na modalidade Pregão na forma Presencial nº 005/2014 - FMDCA, no dia 05/08/2014, às 10h00min, para aquisição de materiais de consumo (silk-scream) a fim atender as necessidades do Projeto Aprendendo a Estamparia, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, para a retirada o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 22 de julho de 2014

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

ANEXO II - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2013

RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2013 - PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	111.485.105,08	30.977.989,46	
(A - B)	DIFERENÇA	80.507.115,62	

RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2013

* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - ALIENAÇÃO DE BENS - c/c:14.361-8

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C)	Saldo do extrato bancário em 31/12	100.763,19
(D)	Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E)	Restos a Pagar	0,00
(F)	D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G)	Repasse Financeiro á Transferir	0,00
(C - D - E - F - G)	Suficiência financeira em 31/12/2013	100.763,19
	Utilizado neste Decreto	100.763,19
	Disponível	0,00

Histórico:

(A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;

(B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;

(C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2013;

(D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;

(E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2013 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço Patrimonial, vinculado aos recursos oriundos de ALIENAÇÃO DE BENS devidamente identificado;

(F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.

(G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2013

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO
CONTRATUAL**

Instrumento: 4º Termo aditivo ao Contrato nº. 256/2011, Assinado em 30/06/2014. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Maxwal Rio Locações Comércio e Serviços Ltda, **Prazo Contratual:** 06 (seis) meses, **Fundamento Legal:** art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, **Objeto:** ref. a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviço de locação de equipamentos de informática para atender as necessidades de várias secretarias municipais da prefeitura municipal de Casimiro de Abreu/RJ, **Valor:** R\$ 36.048,90 (trinta e seis mil, quarenta e oito reais e noventa centavos), **Processo** nº. 11296/2013, **Origem:** Secretaria Municipal de Administração.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO
CONTRATUAL**

Instrumento: 6º Termo aditivo ao Contrato nº. 076/2011, Assinado em 30/06/2014. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Maxwal Rio Locações Comércio e Serviços Ltda, **Prazo Contratual:** 06 (seis) meses, **Fundamento Legal:** art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, **Objeto:** ref. a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviço de locação de equipamentos de informática para atender as necessidades de várias secretarias municipais da prefeitura municipal de Casimiro de Abreu/RJ, **Valor:** R\$ 78.321,18 (setenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e dezoito centavos), **Processo** nº. 11296/2013, **Origem:** Secretaria Municipal de Administração.

O Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 010/2013 e, **CONSIDERANDO** a publicação da Ata de Registro de Preços, veiculado na edição CCCLXXVII do Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, no dia 10 de Julho de 2014. **COMUNICA** aos interessados, a retificação da referida Ata de Registro de Preço. **Leia-se como segue e não como constou:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO n.º 11227/2013
LICITAÇÃO n.º 68/2014 – Pregão Presencial**

Aos 10 dias do mês de julho de 2014, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, com sede na Rua Padre Anchieta, no. 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 32, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

CONCEPT WORK LTDA, CNPJ 97.536.186/0001-30, estabelecida na Rua Retiro Saudoso, nº 49 – Bairro Industrial - Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr Evaristo Tiago Macedo Boucinha, portador da Carteira de Identidade n.º 133452532, expedida pelo IFPRJ e CPF n.º 100.395.697-41.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço visando a aquisição de Ração para alimentação dos peixes do programa de piscicultura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e animais expostos na festa de Emancipação Político Administrativo do Município.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e fornecedor registrado encontram-se relacionados a seguir:

CONCEPT WORK LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MILHO PARA NUTRIÇÃO ANIMAL, SACO COM 50 KG.	SC	20	45,00	800,00
2	FARELO DE TRIGO PARA NUTRIÇÃO ANIMAL, SACO COM 30 KG.	SC	05	24,50	122,50
3	FUBÁ GROSSO PARA NUTRIÇÃO ANIMAL, SACO COM 30 KG.	SC	05	25,00	125,00
4	FENO PARA CAVALOS E VACAS, AMARRADOS DE 8 KG	FARD	20	15,50	310,00
5	CANJQUINHA DE MILHO	KG	10	1,80	18,00
6	RAÇÃO 40% DE PROTEÍNA, FARELADA COM PELET MENOR QUE 0.5MM, CONTENDO: FARELO DE GLÚTEN DE MILHO-60, LETICINA DE SOJA, PREMIX VITAMÍNICO MINERAL, VITAMINA C, SOJA INTEGRAL MOÍDA, METIONINA, REMOÍDO DE TRIGO, FARELO DE SOJA, FARELO DE SANGUE, FARINHA DE PEIXE, ÓLEO DE PEIXE, COLINA, CLORETO DE SÓDIO, ADITIVO ANTIOXIDANTE E ANTIFÚNGICO, SACO COM 25 KG.	SC	03	26,00	78,00
7	RAÇÃO 40% DE PROTEÍNA, FARELADA COM PELET MENOR QUE 0.5MM, CONTENDO: FARELO DE GLÚTEN DE MILHO-60, LETICINA DE SOJA, PREMIX VITAMÍNICO MINERAL, VITAMINA C, SOJA INTEGRAL MOÍDA, METIONINA, REMOÍDO DE TRIGO, FARELO DE SOJA, FARELO DE SANGUE, FARINHA DE PEIXE, ÓLEO DE PEIXE, COLINA, CLORETO DE SÓDIO, ADITIVO ANTIOXIDANTE E ANTIFÚNGICO, SACO COM 25 KG.	SC	70	93,00	6.510,00
8	RAÇÃO 32% DE PROTEÍNA, COM PELET DE 3 A 4 MM, CONTENDO: FARELO DE SOJA, TRIGO, MILHO INTEGRAL MOÍDO, GORDURA VEGETAL ESTABILIZADA, PREMIX VITAMÍNICO MINERAL, AMINOÁCIDO, FARTINHA DE PEIXE, GÉRMEN DE MILHO E GLÚTEN DE MILHO, SACO COM 25 KG.	SC	610	57,00	34.770,00
9	RAÇÃO 28% DE PROTEÍNA, COM PELET DE 6 A 8 MM, CONTENDO: CALCÁRIO CALCÍTICO, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, FARINHA DE CARNE E OSSOS, MILHO INTEGRAL MOÍDO, CLORETO DE SÓDIO, GORDURA VEGETAL ESTABILIZADA, PREMIX VITAMÍNICO MINERAL, AMINOÁCIDO, FARINHA DE PEIXE, GÉRMEN DE MILHO E GLÚTEN DE MILHO, SACO COM 25 KG.	SC	370	51,00	18.870,00

10	RAÇÃO 28% DE PROTEÍNA, COM PELET DE 4 A 6 MM, CONTENDO: CALCÁRIO CALCÍTIPO, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, FARINHA DE CARNE E OSSOS, MILHO INTEGRAL MOÍDO, CLORETO DE SÓDIO, GORDURA VEGETAL ESTABILIZADA, PREMIX VITAMÍNICO MINERAL, AMINOÁCIDO, FARINHA DE PEIXE, GÉRMEN DE MILHO E GLÚTEN DE MILHO, SACO COM 25 KG.	SC	120	51,00	6.120,00
11	RAÇÃO PARA COELHO,SACO COM 5 KG.	SC	10	9,00	90,00
TOTAL R\$					67.813,50,

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - O prazo de fornecimento de cada item será de 10 (dez) dias, após cada solicitação feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, através de pessoa autorizada para este fim. O referido prazo começará a fluir a partir do dia seguinte ao do recebimento do pedido pela contratada.

6.2. A contratada deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Fornecimento, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.

6.3. A CONTRATADA fornecerá ao MUNICÍPIO, os materiais de forma parcelada, de acordo com a Ordem de Fornecimento.

6.4. A Ordem de Fornecimento será emitida pela Secretaria de Agricultura- SEMAP, após o empenhamento da despesa.

6.5. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens, sem custos adicionais, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento dos mesmos, embora não previstas no presente instrumento.

6.6. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais.

6.7. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros.

6.8. Os materiais serão recebidos por uma COMISSÃO formada por 3 (três) membros da Secretaria solicitante, na forma estabelecida no artigo 15 da Lei Federal 8.666 /93.

6.9. A COMISSÃO poderá receber os materiais PROVISORIAMENTE, quando será verificada a quantidade solicitada, bem como para análise e comprovação da conformidade do material/produto com sua exata especificação.

6.10. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito.

6.11. A COMISSÃO poderá receber o objeto da licitação DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, ou pelo PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO TÉCNICO, caso seja necessário, quando será demonstrada a aceitação, após ser verificada a boa qualidade dos mesmos.

ANEXO ÚNICO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2013**RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2013 - PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	<u>Ativo Financeiro</u>	<u>Passivo Financeiro</u>	(B)
	111.485.105,08	30.977.989,46	
(A - B)	DIFERENÇA		80.507.115,62

RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2013

* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - Royalties c/c: 15.326-5

* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - Royalties c/c: 60002-4

* Fonte de Recursos - Banco Bradesco - Royalties c/c:13-2

* Fonte de Recursos - Banco Itaú - Royalties c/c:02.055-4

* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - Royalties c/c:23.714-0

* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - Royalties c/c:23.713-2

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C)	Saldo do extrato bancário em 31/12	80.683.822,39
(D)	Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E)	Restos a Pagar	22.921.134,10
(F)	D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	142.523,80
(G)	Repasse Financeiro á Transferir	174.612,75
(C - D - E - F - G)	Suficiência financeira em 31/12/2013	57.445.551,74

Utilizado no Decreto nº 306/2014	860.000,00
Utilizado no Decreto nº 307/2014	700.000,00
Utilizado no Decreto nº 308/2014	520.000,00
Utilizado no Decreto nº 309/2014	4.000.000,00
Utilizado no Decreto nº 310/2014	943.473,50
Utilizado no Decreto nº 311/2014	380.000,00
Utilizado no Decreto nº 312/2014	30.400.000,00
Utilizado no Decreto nº 322/2014	1.053.401,50
Utilizado no Decreto nº 332/2014	798.250,94
Utilizado no Decreto (Reservado)/2014	115.372,07
Utilizado no Decreto nº 335/2014	2.700.000,00
Utilizado neste Decreto	399.236,81
Disponível	14.575.816,92

Histórico:

(A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;

(B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;

(C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2013;

(D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;

(E) =>O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício

de 2013 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço

Patrimonial, vinculado aos recursos oriundos dos ROYALTIES devidamente identificado;

(F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da

execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.

(G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2013

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 338, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender a ação no orçamento geral da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, abaixo relacionada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 100.000,00 (Cem mil reais) para atender as atividades, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.17.27.812.0087.2.123	245	Manutenção do esporte Amador	0.108	3.3.90.39.99.00	100.000,00
TOTAL					100.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria Secretaria, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.17.27.812.0087.2.123	244	Manutenção do esporte Amador	0.108	3.3.90.30.99.00	100.000,00
TOTAL					100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 348, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município com vista a atender as ações da Secretaria Municipal de Obras;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as ações da Secretaria Municipal de Obras, abaixo relacionada e de acordo com os resultados 2 dos anexos I e II integrantes a este Decreto.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
20.10.04.122.0010.1.027	Novo	Reequipamento da Secretaria de Obras	0.694	4.4.90.52.99.00	399.236,81
20.10.04.122.0010.1.027	Novo	Reequipamento da Secretaria de Obras	0.605	4.4.90.52.99.00	100.763,19
TOTAL					500.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

6.12. Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer material/produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus Anexos.

6.13. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais com garantia de no mínimo 1 ano, contado a partir da data de sua entrega.

6.14. Fica, desde já, reservado ao MUNICÍPIO, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os materiais fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

6.15. A substituição dos materiais especificados na Ordem de Fornecimento e no Edital e seus Anexos, somente poderá efetivar-se caso ocorra eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pela Secretaria Municipal de Administração – Órgão Fiscalizador do Município.

6.18. A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.19. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

6.20. Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal Administração deu o RECEBIMENTO do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;

6.21. A Secretaria Municipal Agricultura solicitará a emissão de nota fiscal, após entrega de todo o material no Setor de almoxarifado no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.

6.22. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria Municipal de Agricultura efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;

6.23. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente, CONTRATADA ou Cheque nominal, conforme informações apresentadas pela mesma.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DA PMCA

8.1. Fiscalizar a entrega, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

8.2.9. Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. Executado o fornecimento, o seu objeto será recebido, definitivamente, pelo Departamento de Almoxarifado, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para o pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

9.4. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 10 de julho de 2014

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
Ubirajara Manoel de Pina

CONCEPT WORK LTDA
Evaristo Tiago Macedo Boucinha

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____